



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 – Ramal 127
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas
PROTOCOLO N° 129/2025
EM 09 / 07 / 2025
NOMARIO: 09 : 06

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2025, de 30 de junho de 2025.

dr. Weisshaar
Auxiliar Administrativo
Portaria nº 003/2025

Dispõe sobre o pagamento, antecipado ou não, em pecúnia, referente ao auxílio-combustível e de passagem, destinado a indenizar despesas de deslocamento parcial ou total com veículo particular, e/ou o de emissão e/ou resarcimento de passagem, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 1.135, de 29 de março de 2011 (alterada pela Lei Municipal nº 1.622/2023).

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, e art. 54, incisos III e X da Lei Orgânica do Município, e nos termos do que autoriza o art. 1º, § 1º, I, e art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 1.135 de 29 de março de 2011, e suas alterações, bem como, considerando a necessidade de compatibilizar as rotinas dos procedimentos relativos ao adiantamento de passagem, e tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou, RESOLVE:

Art. 1º O vereador, ou servidor, seja este efetivo ou comissionado, do Poder Legislativo Municipal, que se enquadrar no disposto da Lei Municipal nº 1.135, de 29 de março de 2011, e caso não utilizem veículo oficial ou não recebam as correspondentes passagens através da Administração, terão direito ao pagamento antecipado em pecúnia, referente ao auxílio-combustível e de passagem, destinado a indenizar despesas de deslocamento parcial ou total com veículo particular, e/ou o de emissão e/ou resarcimento de passagem.

§ 1º O valor que alude o *caput*, utilizará como cálculo sempre, independente da situação, apenas o valor da passagem convencional de ida e volta, cobrada pela concessionária do transporte intermunicipal de passageiros para o trajeto, aferida até a data anterior da Requisição, e se for o caso, acrescidas de pedágios, independente de eventuais outros meios de transportes disponíveis para o respectivo trajeto.

§ 2º No caso do trajeto for feito parcialmente com veículo oficial e/ou com passagens recebidas através da Administração, a antecipação em pecúnia será paga de forma proporcional ao trecho percorrido.

§ 3º Se mesmo por analogia, não puder apurar o valor descrito no § 1º, o será na média do valor do litro da gasolina comum, apurada nos postos de combustíveis do Município, aferida até a data anterior da Requisição, e se for o caso, acrescidas de pedágios, a cada 10 (dez) quilômetros a serem percorridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Os prazos para requerimento da indenização do auxílio combustível, serão preferencialmente, os constantes nas respectivas normas que ensejaram as viagens.

Parágrafo único. Quando não definidos nas referidas normas, o prazo será de 3 (três) dias úteis anteriores da data da viagem.

Art. 3º A prestação de contas do valor recebido a que alude a presente Resolução, deverá ocorrer no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem.

Parágrafo único. Considerar-se-á como comprovante para efeitos da Prestação de Contas:

- I – Cópia do Certificado de Participação com o respectivo nome do beneficiário; ou
- II - Ata da reunião ou lista de presença fornecida pelos organizadores do evento;
- III - Relatórios da atividade desenvolvida e demais documentos congêneres;
- IV – Declaração;
- V – Nota Fiscal de hospedagem; ou
- VI - Documentos fiscais, em nome do requerente, constando o CPF/MF, descrição da despesa, data, hora e local.

Art. 4º O fato de não requerer e/ou de receber antecipadamente o valor, ou ocorrer a alteração do roteiro previsto, seja no trajeto, seja no fornecimento pela Administração, não exonera o vereador ou servidor, de receber o que dispendeu, desde que o requeira no prazo da prestação de contas, exceto se a Administração tiver oferecido o veículo, e o foi dispensado.

Art. 5º Os casos excepcionais, omissos ou que possam gerar dúvidas, serão decididos pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, principalmente a 3.3.90.33.00.00.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas - PR, 30 de junho 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

A handwritten signature in black ink, enclosed in a stylized oval frame.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

A handwritten signature in blue ink.

VALDIR FERREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink.

LEANDRO HERMANN
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink.

MARCELO STUCKI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, as diárias são apenas para custear o repouso e alimentação, conforme já definiu o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no seu Prejulgado nº 1003:

As diárias incluem-se no conceito de despesa corrente de custeio, constituindo espécie do gênero despesa de pessoal. Têm como fim precípua o ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem aos servidores públicos que se deslocam temporariamente do município a serviço.

(TCE-SC, PREJULGADO nº 1003. Processo nº 100823440, Rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall, j. 25.6.2000, p. 30.8.2001) - **grifamos**

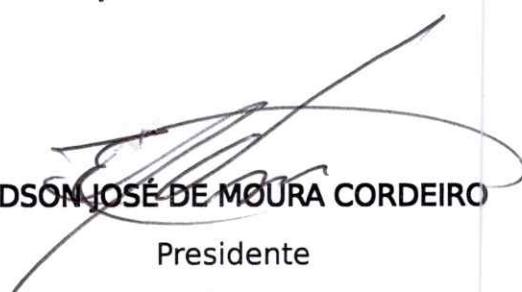
Face a isto, urge a necessidade de compatibilizar as rotinas dos procedimentos relativos à concessão ou indenização de auxílio-combustível e a aquisição e/ou ressarcimento de passagem, na forma como prevê a Lei Municipal nº 1.622/2023 (que alterou a Lei Municipal nº 1.135/2011), necessário faz a edição da presente Resolução.

A redação original da Lei nº 1135/2011, deixava dúvida a compra e/ou a antecipação e/ou o ressarcimento de passagens e combustíveis, e por cautela, decorrente do princípio constitucional da *legalidade*, não era emitido ou resarcido estas despesas, quando vereadores e servidores estavam representando o Poder Legislativo, ou participando em cursos, seminários e demais eventos.

Ocasionando assim, prejuízos aos vereadores e servidores, que tinham que retirar do valor das suas diárias, para custear tais despesas, num flagrante locupletamento ilícito por parte da Administração.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Paula Freitas, 30 de junho 2025.


EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

VALDIR FERREIRA DE SOUZA

Vice-Presidente

LEANDRO HERMANN

1º Secretário

MARCELO STUCKI

2º Secretário